

PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº. 006/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVADO
EM: 26 / 04 / 2019
Votação 10 X 0
Rouson Tavares Das Neves
Presidente

Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, e em atendimento ao estabelecido pelo Ministério da Educação, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - À hora-atividade corresponde a 1/3 (um terços) da jornada de trabalho.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2019.

§ 1º - O pagamento da diferença, resultante do piso salarial profissional municipal fixado no artigo 2º desta Lei e o piso salarial profissional municipal efetivamente pago a partir do dia 02 de janeiro de 2019, poderão ser antecipados a qualquer tempo pelo Município.

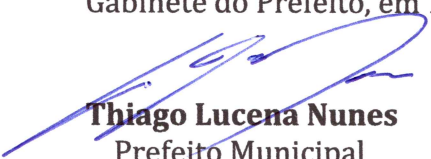
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constantes do orçamento programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A, V-A, V-B e V-C.

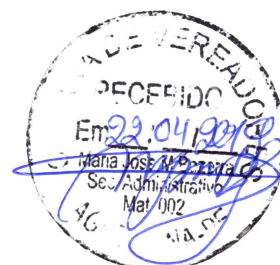
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
Grupo Ocupacional: Pessoal Docente – PD
Cargo – Docente

Área de Atuação	Código	Série de Classes	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD / A-I	Classe A	I	40 horas	2.557,74
	PD / B-II	Classe B	II	40 horas	2.685,63
	PD / C-III	Classe C	III	40 horas	2.954,19
	PD / D-IV	Classe D	IV	40 horas	3.545,03

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



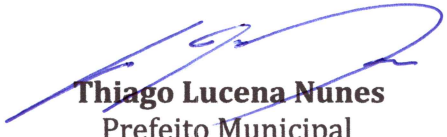
Anexo III-A

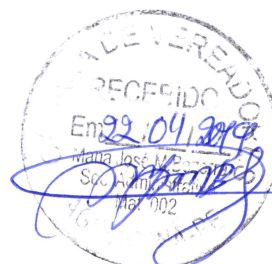
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista em Educação – PEE					
Cargos: I – Diretor de Ensino; II - Coordenador Pedagógico; III - Supervisor Pedagógico; IV – Diretor de Unidade Escolar; V – Vice-Diretor de Escola; VI – Orientador Pedagógico; VII – Diretor de Núcleo.					

REFERENCIA QUANTITATIVOS DE ALUNOS	VENCIMENTOS	DIRETOR DE ENSINO	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	VICE- DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR DE NUCLEO
DE 0 A 300 Alunos	R\$	-	3.197,18	2.685,63	2.685,63
DE 301 A 600 Alunos	R\$	-	3.325,06	2.813,51	2.813,51
DE 601 A 900 Alunos	R\$	-	3.452,95	2.941,40	2.941,40
Acima de 900 Alunos	R\$	4.476,05	3.580,84	3.069,29	3.069,29
CARGA HORARIA REFERENTE A 40 HORAS SEMANAIS					

REFERENCIA	Vencimentos	Coordenador Pedagógico	Supervisor Pedagógico	Orientador Pedagógico
Número de Cargos	-	12	12	12
40 Horas Semanal	R\$	3.580,84	3.580,84	3.580,84
30 Horas Semanal	R\$	3.069,29	3.069,29	3.069,29

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.


Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



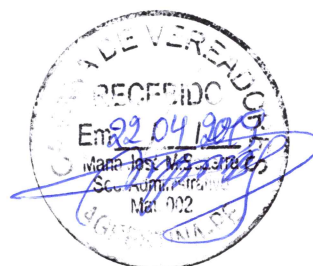
Anexo IV – Tabela de Gratificação por Dificil Acesso

DISTÂNCIA	VALOR EM R\$ CORRESPONDENTE
a) Acima de 5 Km até 7 Km	R\$ 11,35
b) Acima de 7 Km até 9 Km	R\$ 12,77
c) Acima de 9 Km até 11 Km	R\$ 14,18
d) Acima de 11 Km até 13 Km	R\$ 17,02
e) Acima de 13 Km até 15 Km	R\$ 21,28

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 05 de fevereiro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal





ANEXO - V-A
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente - PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 200 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27
PD	B2	2.685,63	2.766,20	2.849,18	2.934,66	3.022,70	3.113,38	3.206,78	3.302,98	3.402,07	3.504,13
PD	C3	2.954,19	3.042,82	3.134,10	3.228,12	3.324,97	3.424,72	3.527,46	3.633,28	3.742,28	3.854,55
PD	D4	3.545,03	3.651,38	3.760,92	3.873,75	3.989,96	4.109,66	4.232,95	4.359,94	4.490,73	4.625,46

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);



**ANEXO - V
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO: Pessoal Docente - PD

FUNÇÃO: Professor

Carga horária: 150 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	1.918,50	1.976,06	2.035,34	2.096,40	2.159,29	2.224,07	2.290,79	2.359,51	2.430,30	2.503,21
PD	B2	2.014,43	2.074,86	2.137,10	2.201,22	2.267,25	2.335,27	2.405,33	2.477,49	2.551,81	2.628,37
PD	C3	2.215,87	2.282,34	2.350,81	2.421,34	2.493,98	2.568,80	2.645,86	2.725,24	2.806,99	2.891,20
PD	D4	2.659,04	2.738,81	2.820,98	2.905,61	2.992,77	3.082,56	3.175,03	3.270,29	3.368,39	3.469,45

1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%

2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.

I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;

II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

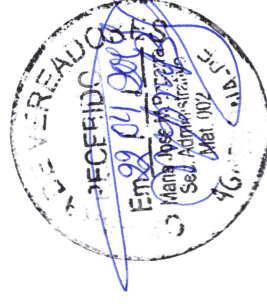


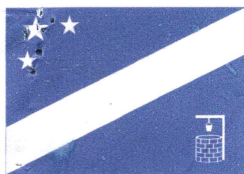
**ANEXO - V-B
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO: Pessoal Docente - PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 180 horas/Mensal

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	A1	2.302,20	2.371,27	2.442,40	2.515,68	2.591,15	2.668,88	2.748,95	2.831,42	2.916,36	3.003,85
PD	B2	2.417,31	2.489,83	2.564,52	2.641,46	2.720,70	2.802,32	2.886,39	2.972,99	3.062,18	3.154,04
PD	C3	2.659,04	2.738,81	2.820,98	2.905,61	2.992,77	3.082,56	3.175,03	3.270,29	3.368,39	3.469,45
PD	D4	3.190,85	3.286,57	3.385,17	3.486,73	3.591,33	3.699,07	3.810,04	3.924,34	4.042,07	4.163,33

- 1 - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%
- 2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.
- I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;
- II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);
- III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
- IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2019, que tem a seguinte Emenda: Define o piso salarial do profissional no Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

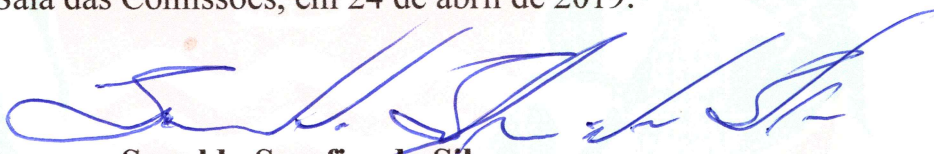
PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 006/2019**, que define o piso salarial do profissional no Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo o mesmo concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

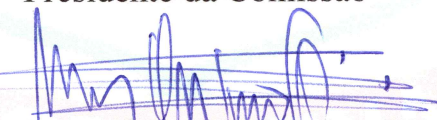
O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.



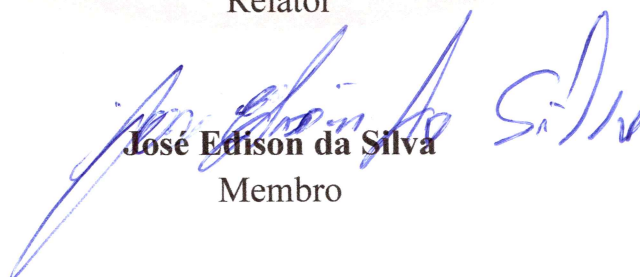
Sonaldo Serafim da Silva

Presidente da Comissão



Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator



José Edison da Silva

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2019, que tem a seguinte Emenda: Define o piso salarial do profissional no Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

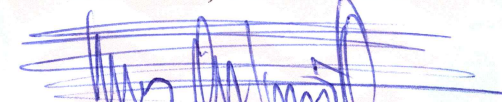
PARECER

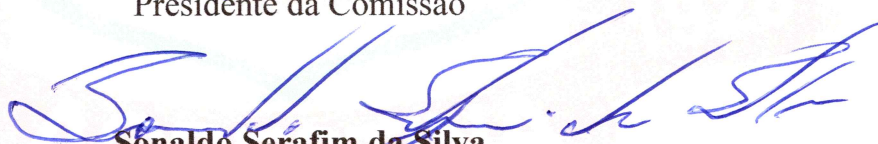
No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 006/2019**, que define o piso salarial do profissional no Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo o mesmo concluído que o seu teor não fere dispositivos financeiros e legais vigentes. Resta ainda informar que o Município encontra-se dentro do limite de despesa de pessoal, conforme cópia anexa do último Relatório de Gestão Fiscal, portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

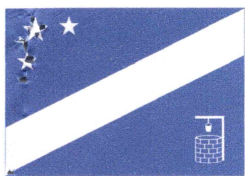
O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão


Sónaldo Serafim da Silva
Relator


Genivaldo Luiz da Silva
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 006/2019, que tem a seguinte Emenda: Define o piso salarial do profissional do Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

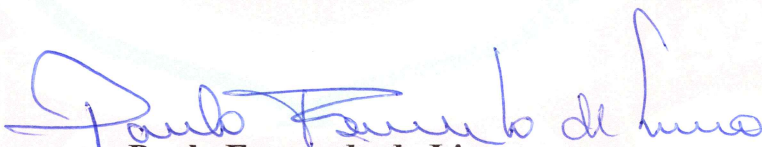
PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 006/2019**, que define o piso salarial do profissional do Município de Agrestina para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

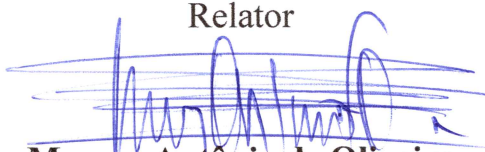
O referido Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesmo concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais e financeiros vigentes. Restava ainda fazer constar deste Parecer que por tratar-se de matéria constitucional e financeira, se faz premente observar que o Município encontra-se com suas despesas de pessoal dentro do limite permitido, conforme consta do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Logo, estando em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2019.


Paulo Fernando de Lima
Presidente da Comissão


Severino José Romão
Relator


Marcos Antônio de Oliveira
Membro

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2018 a Dezembro/2018

ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.861.001,65	0,00
Pessoal Ativo	26.820.404,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.928.698,41	0,00
Obrigações Patronais	4.891.706,27	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.040.596,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.907.371,36	0,00
Pensões	133.225,61	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.049.311,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	8.655,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	58,86	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.040.596,97	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	26.811.690,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.409.094,29	---
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	---
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	57.409.094,29	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	26.811.690,25	46,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.000.910,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.450.865,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.900.819,83	48,60

E: Sistema e-Pública (1412-4608-148). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/01/2019 e hora de emissão: 22:24.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 3º quadrimestre do exercício de 2018, publicado no período de 29 de janeiro a 30 de maio de 2019 no quadro de avisos da Prefeitura e no Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Resolução TC nº 20/2015, com os artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o art. 97, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

THIAGO LUCENA
NUNES:02509036440

Assinado de forma digital por
THIAGO LUCENA
NUNES:02509036440
Dados: 2019.01.30 11:39:35 -02'00'

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO
CPF: 025.090.364-40

JACIELMA MARY
INACIO

Assinado de forma digital por
JACIELMA MARY INACIO
SANTOS:68923961434
Dados: 2019.01.30 11:31:53 -02'00'

JACIELMA MARY INÁCIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF: 689.239.614-34

LUZIENE GOMES FERRAZ
BARBALHO
CARNEIRO:65609670420

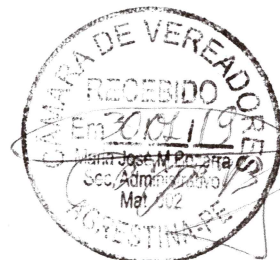
Assinado de forma digital por
LUZIENE GOMES FERRAZ BARBALHO
CARNEIRO:65609670420
Dados: 2019.01.30 10:57:35 -02'00'

LUZIENE GOMES FERRAZ BARBALHO
CONTROLADORA
CPF: 656.096.704-20

WILMAR PIRES
BEZERRA:72870648472

Assinado de forma digital por
WILMAR PIRES
BEZERRA:72870648472
Dados: 2019.01.29 18:27:04 -02'00'

WILMAR PIRES BEZERRA
CONTADOR
CRC: 015662/O-2



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/ 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Piso Municipal dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

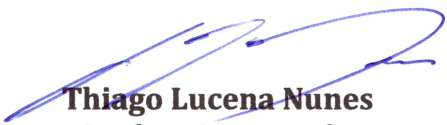
Atendimento a Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, do Ministério da Educação (MEC), como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal instituiu em todo o país o piso nacional para os servidores do magistério, piso este reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB por alunos ano.

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em R\$ 2.557,74 para o ano de 2019, sendo um reajuste de 4,17% de acordo com o estabelecido pelo Ministro da Educação.

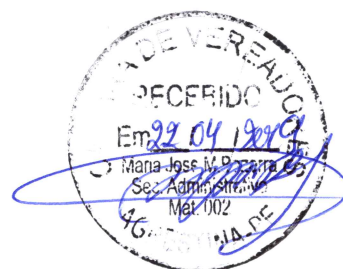
A Lei do Piso determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais, a presente proposição tem por objetivo promover a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação da rede municipal de ensino público do Município de Agrestina/PE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa da Apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



Agrestina, 16 de abril de 2019.

Ofício GP nº. 129/2019.

Ref. Projeto de Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 006/2019 de 15 de fevereiro de 2019, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Define o piso salarial profissional no Município de Agrestina para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thiago Lucena Nunes
Prefeito

*aprovado por
unanimidade*

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

